



PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 103

São Paulo

terça-feira, 2 de junho de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.862, DE 1º DE JUNHO DE 1992

Estabelece normas de funcionamento do Fundo de Melhoria das Estâncias e fixa critérios para a transferência e aplicação de seus recursos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O Fundo de Melhoria das Estâncias, de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 146, da Constituição do Estado de São Paulo, destina-se ao desenvolvimento de programas de urbanização, melhoria e preservação ambiental e melhoria de qualidade de desenvolvimento municipal das estâncias de qualquer natureza, nos termos desta lei.

Parágrafo único — O Fundo de Melhoria das Estâncias vincula-se ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, à qual incumbe prestar-lhe suporte técnico e administrativo.

Artigo 2º — Constituem receitas do Fundo de Melhoria das Estâncias:

I — dotação orçamentária anual e os créditos suplementares correspondentes, nunca inferiores à totalidade da arrecadação dos impostos municipais das estâncias, no exercício imediatamente anterior;

II — créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III — auxílios, doações e contribuições de qualquer natureza;

IV — transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados nacionais e internacionais;

V — rendimentos, acréscimos, juros e demais frutos decorrentes da aplicação de seus recursos ou do produto de operações financeiras;

VI — outras receitas não especificadas destinadas à implantação e desenvolvimento de seus programas.

Artigo 3º — A utilização dos recursos do Fundo de Melhoria das Estâncias será feita de conformidade com as normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária do Estado.

Artigo 4º — A distribuição dos recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias, será supervisionada por um Conselho de Orientação e Controle, composto por 6 membros, nomeados pelo Governador, sendo um de sua livre escolha e os demais indicados, respectivamente, pela Secretaria de Esportes e Turismo (1), pela Secretaria da Fazenda (1) e os três restantes pela entidade representativa das estâncias paulistas, através de lista sextupla.

§ 1º — Os membros do Conselho terão período de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo passíveis da demissão a qualquer tempo.

§ 2º — A competência do Conselho será fixada em regulamento.

Artigo 5º — A transferência e aplicação dos recursos do Fundo obedecerão os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento anual, distribuídos de forma igualitária entre todas as estâncias;

b) 50% (cinquenta por cento) restantes distribuídos proporcionalmente, segundo o percentual de formação da receita proveniente da arrecadação dos impostos municipais das estâncias.

Artigo 6º — A transferência dos recursos será formalizada mediante convênios específicos, celebrados entre o Estado e os Municípios Estâncias, onde serão realizadas as obras e serviços de comprovado interesse turístico.

Parágrafo único — A transferência de novos recursos aos Municípios Estâncias que tenham celebrado ajuste anterior, fica condicionada à prestação de contas dos anteriormente recebidos e à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

Artigo 7º — O programa anual de trabalho do Fundo de Melhoria das Estâncias, abrangendo plano de transferências e de aplicação de recursos financeiros será submetido pelo Conselho de Orientação e Controle, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, à aprovação do Governador do Estado, até o dia 15 de dezembro do exercício anterior àquela em que será executado.

Artigo 8º — O Fundo de Melhoria das Estâncias remeterá à unidade a que se vincula contabilmente, seus balancetes mensais de receita e despesa, instruídos com a respectiva documentação, até o 5º dia útil do mês subsequente ao referido.

Artigo 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Valdemar Coraucci Sobrinho

Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de junho de 1992.

DECRETOS

DECRETO Nº 35.029, DE 1º DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.312.512.790,00 (Dois bilhões, trezentos e doze milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e noventa cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 2.047.345.953,00 (Dois bilhões, quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 265.166.837,00 (Duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Walter Kufel Junior

Secretário Adjunto, respondendo pelo

expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de junho de 1992.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

05	Tribunal de Alçada Criminal		
05.01	Tribunal de Alçada Criminal		
3.1.20	Material de Consumo		515.165.000,00
3.1.31	Remuneração de Serviços Pessoais		9.289.015,00
3.1.32	Outros Serviços e Encargos		
			1.788.058.775,00
	Subtotal		2.312.512.790,00
	Total		2.312.512.790,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distribuição da Justiça Criminal			
02.04.013.2.007	2.312.512.790,00		2.312.512.790,00
Totais	2.312.512.790,00		2.312.512.790,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

05	Tribunal de Alçada Criminal		
05.01	Administração Direta		
	Tribunal de Alçada Criminal		
	Total		2.312.512.790,00
	2ª Quota		1.040.630.750,00
	3ª Quota		624.378.453,00
	4ª Quota		647.503.587,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de junho — Terça-feira

- 10h Secretário da Segurança Pública, Dr. Pedro Franco de Campos.
- 12h30 Embarque para o Rio de Janeiro.
- 15h30 Cerimônia de Abertura do Fórum Global 92 — Aterro do Flamengo — RJ.
- 18h30 Retorno previsto para São Paulo.
- 20h30 Inauguração da Exposição "Um Dia no Gueto de Varsóvia" — Museu de Imagem e do Som — Av. Europa, 158 — SP.

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Meio Ambiente	15
Planejamento e Gestão	2	Procuradoria Geral do Estado ..	15
Justiça e Defesa da Cidadania ..	2	Transportes Metropolitanos ..	15
Trabalho e Promoção Social ..	3		
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo ..	15
Fazenda	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento ..	7	Estadual de Campinas	16
Educação	7	Universidade Estadual Paulista ..	16
Saúde	10		
Energia e Saneamento	13	Ministério Público	17
Infra-Estrutura Viária	13	Tribunal de Contas	21
Administração e Modernização ..	14	Editais	27
do Serviço Público	14	Concursos	28
Cultura	15	Assembleia Legislativa	51
Ciência, Tecnologia e		Diário dos Municípios	69
Desenvolvimento Econômico ..	15		
Esportes e Turismo	15	Ministérios e Órgãos Federais ..	71

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador

Nos processos abaixo indicados sobre convênios: "Autorização, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamento de convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional e os Municípios abaixo relacionados visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

Processos Municipais	Objeto
SIR-948-92	Jau
	transferência de recursos financeiros para reconstrução e restauração do Mercado Municipal de Jau.

SIR-816-92	Pedregulho	transferência de recursos financeiros para execução de guias e sarjetas em vias localizadas no loteamento Santa Luzia.
SIR-971-92	Pirapozinha	transferência de recursos financeiros para implantação de rede de eletrificação rural.

Despacho do Governador, de 1º-6-92

No Processo SIR-834/92-SG sobre convênio: "Tendo em vista os elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer 735/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, pela Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional-SIR e o Município de Catanduva, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 30-5-92

Na Resolução SG-42, de 29-5-92 que autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame.